A C Ó R D Ã O

TC-007107.989.25-3

(ref. TC-012776.989.20-4, TC-013092.989.20-1, TC-000537.989.22-0 e TC-005758.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Coesa Engenharia Ltda., objetivando a implantação dos corredores de transporte público coletivo – Avenida Dom Pedro I e Avenida Saudade, no valor de R$39.740.679,60.
Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Ricardo Fernandes de Abreu (Secretário Municipal Substituto).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Regis Tadao Noso (OAB/SP nº 447.784), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-6.

RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES VIÁRIOS. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. EXECUÇÃO PARCIAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. GARANTIA CONTRATUAL INEXEQUÍVEL. IMPACTO FINANCEIRO. GESTÃO INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas,

preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**